## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1003983-49.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos** 

Requerente: Marcela Germano de Arruda Camargo

Requerido: Município de Araraquara

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Dispensado o Relatório, na forma do artigo 38 da Lei

 $n^{\circ}$  9.099/95.

Fundamento e decido.

Trata-se de típica hipótese de responsabilidade objetiva do Município requerido. A Constituição Federal adotou a teoria da responsabilidade objetiva no artigo 37, parágrafo 6º, que determina que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

A Constituição da República de 1988, adotou a teoria da responsabilidade objetiva da Administração por atos de seus agentes, desde que demonstrado o dano e o nexo causal que justifica a obrigação do Estado de indenizar.

No caso presente, os danos sofridos pelo veículo da autora foram demonstrados pelos documentos juntados aos autos, inclusive demonstrando a necessidade da troca de dois pneus.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

É evidente a responsabilidade do requerido pelo acidente, uma vez que este resultou de omissão do Município em reparar o buraco existente na via pública, pois incumbe ao Município zelar pela manutenção das vias públicas.

#### Nesse sentido:

"REMESSA EX OFFICIO — INDENIZAÇÃO — BURACO EM VIA PÚBLICA — ACIDENTE DE TRÂNSITO — ATO OMISSIVO — DANO — NEXO CAUSAL — RESPONSABILIDADE OBJETIVA — INDENIZAÇÃO DEVIDA — 1- Incumbe ao Município respectivo zelar pela manutenção, conservação e sinalização de suas vias públicas, máxime aquelas de tráfego obrigatório por linhas de ônibus urbanos. A falta no cumprimento desse dever caracteriza conduta negligente da Administração Pública e a torna responsável pelos danos que dessa omissão advenham; 2- Estabelecido o nexo causal entre a conduta omissiva e o acidente de trânsito ocorrido, responde o Município pela reparação dos prejuízos daí decorrentes; 3- Improvimento da Remessa Ex Officio. Confirmação da sentença." (TJAP — REO 0001017-03.2006.8.03.0002 — C.Única — Rel. Des. Raimundo Vales — DJe 16.03.2010 — p. 6).

Assim, não resta dúvida da presença do nexo de causalidade que justifica o dever de indenizar os prejuízos materiais sofridos pelo autor.

Ainda a testemunha Alexandre Zilig confirmou a existência do buraco e a ocorrência dos danos no veículo da autora e ainda esclareceu que poderia, o incidente, ter com ele ocorrido vez que não era possível avistar o buraco de longe bem como dele desviado.

A pretensão do reembolso integral das despesas com o conserto do veículo deve ser acolhida, vez que elas foram comprovadas pelos documentos idôneos juntados e pela testemunha ouvida.

Ante ao exposto, julgo **PROCEDENTE** a ação para condenar o requerido a pagar a autora a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atualizada monetariamente desde a data do orçamento e acrescida dos juros de mora legais desde a citação. Com relação aos juros, correção monetária aplica-se o artigo 5° da Lei n.º

Lei 12.153/2009).

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

11.960/09, nos termos do Recurso Especial nº 870.947.

Sem condenação em custas e honorários nesta fase judicial, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da

P.I.C.

Araraquara, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA